

**LEI Nº 1.766/95**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS E PRIVADAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EMPRÉSTIMOS ATÉ O VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)"

**SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO EXTRAORDINARIA realizada no dia 07 de dezembro de 1.995, conforme autógrafo nº 026/95:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira, observado os limites estabelecidos pela Resolução do BACEN, que estabelece critérios para a capacidade de endividamento dos Municípios.-

§ 1º - A atualização referida no "Caput" deste artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais;

§ 2º - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente em: 1) pagamento de folha referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro e Décimo Terceiro; 2) pagamento de despesas com a Câmara Municipal; 3) pagamento de Operações de Créditos; e 4) pagamento de despesas previstas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos.-

§ 3º - O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecido no "Caput" deste artigo, expirar-se-á 30 de maio de 1.996.-

§ 4º - Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a decisão de optar por financiamento direto junto a empresas públicas ou privadas para executar o seu Plano de Obras, sempre respeitando o limite, as obras e os serviços a serem realizados e o prazo para contratação das operações de crédito.-

Artigo 2º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser extra-limite ou intra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme a legislação em vigor, na data da contratação.-

Artigo 3º - As instituições financeiras racionais e oficiais de que trata o artigo 1º são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Banco do Estado de São Paulo.-

§ 1º - Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições.-

Artigo 4º - Para a caracterização dos financiamentos previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas

financiadoras, parcelas de suas cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada.-

Artigo 59 - O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, Relatório de Execução Orçamentária e financeira, além do Cronograma Físico das Obras e dos Projetos, objetos que são da aplicação dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados.-

Artigo 60 - A lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.-

Artigo 70 - Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximos exercícios, o Chefe do poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.-

Artigo 80 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro de 1.995.-  
Publique-se.-  
Cumpra-se.-

  
SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
JAMIL SERON  
Diretor de Secretaria